

#### MANUAL DE PESSOAL

MÓD: 48 CAP: 2

EMI: 01.08.2005 VIG: 01.08.2005

1

# MÓDULO 48: AUXÍLIO PARA FILHOS DEPENDENTES, PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

# CAPÍTULO 2: BENEFICIÁRIOS, CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO

## 1 BENEFICIÁRIOS

- **1.1** São beneficiários do Auxílio os empregados da ECT que possuam, como dependentes, filhos, enteados e tutelados, portadores de necessidades especiais, formalmente cadastrados para tal finalidade.
- **1.2** No caso de guarda legal provisória, a concessão do benefício está condicionada à apresentação, a cada 90 (noventa) dias, de documento comprobatório da continuidade do processo, com data atualizada, emitido pelo órgão competente, até a conclusão do processo de adoção.
- **1.3** Não usufruirão do auxílio de forma cumulativa o pai e a mãe, quando ambos forem empregados da ECT.
- **1.4** O beneficiário deste auxílio não fará jus, simultaneamente, ao recebimento do Reembolso-Creche.

# 2 CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO

- **2.1** Atendidos os requisitos descritos no subitem 1.3 do Capítulo 3 deste Módulo, o benefício será concedido, a título de ressarcimento mensal, até o limite máximo do valor estabelecido no Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive para os empregados que se encontram nas situações previstas no subitem 3.1 do Capítulo 3 deste Módulo ou, em casos excepcionais, nos termos do subitem 2.4 deste Capítulo.
- 2.2 Somente serão consideradas as despesas relativas à (ao):
- a) manutenção do filho em instituições assistenciais especializadas ou de ensino fundamental de natureza regular, aptas a propiciar educação/atendimento e guarda de portadores de necessidades especiais, reconhecidas pelos órgãos oficiais competentes. Serão ressarcidas as despesas de, no máximo, 12 (doze) mensalidades durante o ano;
- I No caso de o filho dependente, portador de necessidades especiais, ingressar no ensino médio, técnico ou superior, a ECT somente manterá o ressarcimento das demais atividades citadas nas alíneas "b", "c" e "d" deste subitem, desde que prescritas pelo médico perito da ECT;
- b) tratamentos especializados diretamente ligados a patologias apresentadas, autorizadas pelo Serviço Médico da Empresa e não-cobertos pelo CorreiosSaúde;
  - c) psicoterapia;

# CORREIOS

#### MANUAL DE PESSOAL

MÓD: 48 CAP: 2

EMI: 01.08.2005 VIG: 01.08.2005

d) medicamentos específicos à patologia, conforme elenco de situações constante no

- subitem 1.3, alínea "b", Capítulo 3 deste Módulo. Nestes casos, o beneficiário deverá anexar cópia da prescrição médica e do laudo que justifiquem o tratamento;
- e) equipamentos e materiais utilizados pelo filho em decorrência da patologia, conforme elenco de situações constante no subitem 1.3, alínea "b", Capítulo 3 deste Módulo, após emissão de pareceres favoráveis do Serviço Médico e do Serviço Social da ECT;
- f) transporte do filho e acompanhante, sempre que a deficiência física, sensorial ou mental exija a presença de acompanhamento nos deslocamentos a seguir:
- I para tratamento especializado em consultórios, clínicas, hospitais, centros de reabilitação e demais instituições especializadas;
  - II para escolas de ensino fundamental de natureza regular ou especial.
- **2.3** O reembolso da mensalidade e das demais despesas, pagas antecipadamente, somente será efetuado após o seu vencimento, devendo ser cumprido o prazo previsto no subitem 2.1 do Capítulo 3 deste Módulo.
- **2.4** Gastos mensais superiores ao valor estabelecido no Acordo Coletivo de Trabalho somente serão reembolsados após a emissão de pareceres técnicos favoráveis do Serviço Médico e do Serviço Social.
- **2.4.1** O Parecer Médico deve especificar: tipo de tratamento e período de realização, medicamentos, equipamentos e materiais, todos relacionados à patologia.
- **2.4.2** O Parecer Social deve avaliar a situação social e econômica do empregado beneficiário e confirmar que a renda familiar não comporta as despesas decorrentes do tratamento prescrito.
- **2.4.3** O valor mensal de ressarcimento para estes empregados será de até três vezes aquele estabelecido no Acordo Coletivo de Trabalho.
- **2.5** O Órgão de Administração de Recursos Humanos ou de Integração Social e Benefícios onde houver, a qualquer momento poderá solicitar a apresentação de pareceres para acompanhamento dos casos de que trata o subitem anterior.
- 2.6 Não serão reembolsadas despesas relativas a:
  - a) material escolar;
  - b) uniforme;
- c) taxas extras incompatíveis com a natureza das despesas relacionadas no subitem 2.2 deste Capítulo;
  - d) taxa de matrícula;
  - e) aulas particulares de reforço escolar;

2



# **MANUAL DE PESSOAL**

MÓD: 48 CAP: 2

EMI: 01.08.2005 VIG: 01.08.2005

3

IF

- f) festividades;
- g) multas e/ou juros por atraso no pagamento;
- h) medicamentos, equipamentos e materiais não específicos à patologia, conforme elenco de situações constante no subitem 1.3, alínea "b", Capítulo 3 deste Módulo.
  - i) tratamento de patologia coberto pelo CorreiosSaúde;
  - j) consulta coberta pelo CorreiosSaúde.

### **3 GENERALIDADES**

- M
- **3.1** Será mantido o benefício para o(a) empregado(a) afastado(a) pelo INSS, nas seguintes situações:
  - a) licença médica;
  - b) acidente de trabalho;
  - c) licença gestante;
- d) licença adoção, no caso de beneficiários que tenham adotado crianças na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) meses, com a devida comprovação oficial, mesmo que a guarda da criança seja provisória.
- **3.2** Os casos não previstos neste Capítulo devem ser encaminhados à Área de Administração de Recursos Humanos ou de Integração Social e Benefícios onde houver, para análise e, quando couber, apreciação e decisão das demais Áreas competentes.

\* \* \* \* \*